

CONTRATO Nº 382/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2023.12/CLHO-00989
ADESÃO Nº 012/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COELHO NETO – MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E A EMPRESA CASTELO BRANCO SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA.

O Município de Coelho Neto - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto – MA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.281.738/0001-98, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão o Sr. Sérgio Ricardo Viana Bastos, portador do CPF nº 470.606.543-72, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa CASTELO BRANCO SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.209.340/0001-55, com sede na Rua Santo Antônio, 331, SL 01 – Centro – Trizidela do Vale - MA, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor José Orlando Rodrigues Castelo Branco Filho, portador do CPF nº 884.357.333-00, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº PR2023.12/CLHO-00989 e a realização de Adesão da Ata nº 127/2023, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de decoração e iluminação natalinos para as praças e ruas do município de Coelho Neto de interesse da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, conforme quantitativos estabelecidos no Termo de referência e na proposta da contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.
- 1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 039/2023, a Ata de registro de preços nº 127/2023, com seus Anexos.
- 1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO E DO VALOR DO CONTRATO.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Árvore de natal pinheira alemã verde, altura de aproximadamente 180cm, 580 talhos, com base de metal ou plástico.	10	UND	R\$ 550,00	R\$ 5.500,00
2	Árvore de natal pinheiro alemã verde, altura de aproximadamente 150cm, 345 galhos, com base e metal ou plástico	10	UND	R\$ 495,00	R\$ 4.950,00
3	Painel de iluminação. Especificação; Painel de iluminação em formato de estrelas, para instalação em braço de luminária de rua com proximadamente 1,90x0,80m, em formato de constelação, confeccionados em ferro e com aste para fixação, revestido em mangueira alumínica 220v, cor branca.	25	UND	R\$ 250,00	R\$ 6.250,00

4	Cordão pisca colorido iluminação enfeite natal, com 100 leds, 10 metros, 220 volts.	175	UND	R\$ 95,00	R\$ 16.625,00
5	Cordão pisca colorido iluminação enfeite natal, com 200 leds. 15 metros, 220 volts.	175	UND	R\$ 129,00	R\$ 22.575,00
6	Pisca cascata, 120 led lâmpadas, cor branca, 220 volts, 3 metros.	175	UND	R\$ 69,00	R\$ 12.075,00
7	Pisca cascata, 120 led lâmpadas, cor colorido, 220 volts, 3 metros.	175	UND	R\$ 68,00	R\$ 11.900,00
8	Cordão pisca iluminação enfeite natal, cor branco quente com 100 leds, 10 metros, 220 volts.	225	UND	R\$ 110,00	R\$ 24.750,00
9	Fita led, com aproximadamente 05 metros, 12 volts, cor branco, com controlador bivolt, resistente à água.	225	UND	R\$ 84,00	R\$ 18.900,00
10	Festao enfeite de natal , cor dourado, tam. 6cm X 2m.	150	UND	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00
11	Festao enfeite de natal , cor amarelo, tam. 6cm X 2m.	150	UND	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00
12	Festao enfeite de natal , cor azul, tam. 6cm X 2m.	150	UND	R\$ 8,00	R\$ 1.200,00
13	Festão enfeite de natal, tipo: verde fosco nevado, tam. 7cmx2m.	200	UND	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
14	Festao enfeite de natal , cor verde escuro com nevado, tam. 8cm x 2m.	200	UND	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
15	Festao enfeite de natal , cor verde escuro com nevado, tam. 9cm x 2m.	200	UND	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
16	Festão enfeite de natal, cor verde, tam. 11cmx2m.	200	PCT	R\$ 9,00	R\$ 1.800,00
17	Bola natalina decorada, tam. 6cm, pacote com 12 unidades, cor vermelho.	250	PCT	R\$ 10,00	R\$ 2.500,00
18	Bola natalina decorada, iam, 8cm, pacote com 12 unidades, cor vermelho.	300	PCT	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
19	Bola natalina, tam. 10 cm, cores , variadas, pacote com 12 unidades	350	PCT	R\$ 12,00	R\$ 4.200,00
20	Bola natalina, tam. 10 cm, cor vermelho, pacote com 12 unidades.	350	PCT	R\$ 15,00	R\$ 5.250,00
21	Bola natalina, tam. 08cm, cor verde, pacote com 12 unidades.	350	PCT	R\$ 15,00	R\$ 5.250,00
22	Bolanatalina, tam. 08cm, cor dourada, pacote com 12 unidades	350	PCT	R\$ 15,00	R\$ 5.250,00
23	Bola natalina misto espiral vemielho.	250	PCT	R\$ 10,00	R\$ 2.500,00
24	Bola natalina espiral dourado.	250	UND	R\$ 12,00	R\$ 3.000,00
25	Bola natal dourada 4cm pacote com 12 unidades.	500	UND	R\$ 15,00	R\$ 7.500,00
26	Bola de natal mista dourada 6cm pacote com 12 unidades	250	UND	R\$ 15,00	R\$ 3.750,00
27	Bola de natal espelhada, tam. 10cm, cor vermelho.	500	UND	R\$ 16,00	R\$ 8.000,00
28	Bola de natal espelhada, tam 10 cm, cor prata.	500	UND	R\$ 16,00	R\$ 8.000,00

29	Bola de natal lisa, tam. 10 cm, cor dourada.	500	UND	R\$ 16,00	R\$ 8.000,00
30	Enfeite natalino flor, tamaho 18.5cm.	250	UND	R\$ 18,00	R\$ 4.500,00
31	Enfeite natalino flor, tamanho 8.5cm.	250	UND	R\$ 13,00	R\$ 3.250,00
32	Enfeite borboleta glitter, tamanho 75cm x 9 cm	250	UND	R\$ 13,00	R\$ 3.250,00
33	Enfeite borboleta 14.5 cm.	250	UND	R\$ 14,00	R\$ 3.500,00
34	Fita natalina, cor vermelho com borda dourada, tam. 6.3cm x 3mts, cor vermelho.	250	UND	R\$ 17,00	R\$ 4.250,00
35	Enfeite natalino laço dourado c/ gliter, tamanho 10cm.	250	UND	R\$ 11,00	R\$ 2.750,00
36	Enfeite natalino laço dourado c/ gliter tamanho 16cm.	250	UND	R\$ 25,00	R\$ 6.250,00
37	Enfeite natalino laço vermelho c/ detalhes dourados, tamanho 10 cm	250	UND	R\$ 18,00	R\$ 4.500,00
38	Mangueira corda luminosa em leds - decorativa. Especificação: cor azul, mangueira de 13 mm de diâmetro, corte a cada metro, com 36 leds por metro (mínimo), leds deitados para uma visão em 360 graus. Potência mínima 3w/mt. Uso interno/externo, mangueira de 2 fios, tensão 220 volts. A cada 100 metros de mangueira contendo: 5 cabos de força, 5 emendas (conectores de interconexão) e 5 capas terminação 13 mm leds na cor azul	1250	metro	R\$ 18,00	R\$ 22.500,00
39	Mangueira/corda luminosa em leds - decorativa. Especificação; cor branco frio, mangueira de 13mm de diâmetro, corte a cada metro, com 36 leds por metro (mínimo), leds deitados para uma visão em 360 graus. Potência minima de 3W/MT.Uso interno/externo, mangueira de 2 fios, tensão 220 volís. A cada 100 metros de mangueira contendo: 5 cabos de forças, 5emendas (conectores de interconexão) e 5 capas terminação 13mm leds na cor branco frio.	1250	metro	R\$ 18,00	R\$ 22.500,00
40	Mangueira/corda luminosa em leds - decorativa. Especificação: cor branco quente, mangueira de 13mm de diâmetro, corte a cada metro, com 36 leds por metro (mínimo), leds deitados para uma visão em 360 graus. Potência minima de 3w/mt. Uso interno/externo, mangueira de 2 fios, tensão 220 volts. A cada 100 metros de mangueira contendo: 5 cabos de forças, 5 emendas (conectores de interconexão) e 5 capas terminação 13mm leds na cor branco quente.	1250	metro	R\$ 15,00	R\$ 18.750,00
41	Mangueira/corda luminosa em leds -decorativa. Especificação: cor verde, mangueira de 13mm de diâmetro, corte a cada metro, com 36 leds por	1250	metro	R\$ 9,00	R\$ 11.250,00

	metro (mínimo), leds deitados para uma visão em 360 graus. Potência mínima de 3w/mt. Uso interno/externo, mangueira de 2 fios, tensão 220 volts, a cada 100 metros de mangueira contendo: 5 cabos de forças, 5 emendas (conectores de interconexão) e 5 capas terminação 13mm leds na cor verde.				
42	Mangueira/corda luminosa em leds decorativa. Especificação: cor vermelha, mangueira de 13mm de diâmetro, corte a cada metro, com 36 leds por metro (mínimo), leds deitados para uma visão em 360 graus. Potência mínima de 3w/mt. uso interno/externo, mangueira de 2 fios, tensão 220 volts, a cada 100 metros de mangueira contendo: 5 cabos de forças, 5 emendas (conectores de interconexão) e 5 capas terminação 13mm leds na cor vermelha.	1250	metro	R\$ 8,00	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 318.575,00

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 318.575,00 (Trezentos e dezoito mil e quinhentos e setenta e cinco reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será contado a partir da data de assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2023, na dotação abaixo discriminada:

2701 Secretaria de Mun.de Cultura – SEMUC
04 122 0046 2.372 Manutenção da Secretária de Cultura
3.3.90.30.00 Material de Consumo
1500000000 Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Após aceitação e ateste de recebimento definitivo dos produtos fornecidos na Nota Fiscal, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, após os fornecimentos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal; Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação das

Certidões Negativas de Débitos e da Dívida Ativa Estadual; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

5.2. O estado efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir, (IN RFB Nº 1.234/2012.)

5.2.1. O estado fará retenção do Imposto de Renda dos pagamentos do fornecedor ou prestador de serviço.

5.2.2. A descrição do valor da alíquota do Imposto Retido na Fonte que incidirá sobre os pagamentos efetuadas pelo estado ao fornecedor ou prestado de serviço.

5.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
 $EM = I \times N \times VP$,

sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438,

assim apurado: $I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$ 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da PESQUISA DE PREÇOS.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes sub sequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à REVISÃO do mesmo a qualquer tempo em razão de fato Imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

7.1.1. A contratada deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. O fornecimento dos objetos desta licitação será acompanhado por representante do município, designado para esse fim, que atestará a conformidade da sua entrega, sendo-lhe permitida a assistência de terceiros. O recebimento se dará na forma da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2. Os equipamentos que não atenderem às exigências do Termo de referência deverão ser substituídos pela empresa contratada, a qual deverá retirá-los no local em que se encontram e promover a imediata substituição dos mesmos, sob pena da aplicação de penalidades previstas na lei.

9.3. O prazo de entrega dos materiais será de 05 (cinco) dias úteis, contados da ordem de fornecimento, em remessa parcelada, no seguinte endereço designado pela Secretaria de Planejamento e Gestão a ser indicado no momento da emissão da ordem de fornecimento.

9.4. Os produtos serão recebidos:

9.4.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de referência e da proposta.

9.4.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento provisório.

9.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.6. A administração rejeitara, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto presente Contrato será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

11.1. A CONTRATADA obriga-se a:

11.1.1. entregar os produtos conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais:

11.1.2. fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

- 11.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município ou a terceiros;
- 11.1.4. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 11.1.5. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos;
- 11.1.6. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.1.7. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.8. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 11.1.9. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993 do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12. São Obrigações da Contratante:

- 12.1.1. enviar advertências à fornecedora, por escrito, quando aos produtos não estiverem sendo entregues de forma satisfatória;
- 12.1.2. Indicar servidor para fiscalizar os fornecimentos executados pela fornecedora;
- 12.1.3. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto da licitação; conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- 12.1.4. Aplicar à fornecedora penalidades, quando for o caso;
- 12.1.5. Prestar à fornecedora toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.
- 12.1.6. Efetuar o pagamento à fornecedora no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 12.1.7. Notificar, por escrito, à fornecedora da aplicação de qualquer sanção.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:
 - 13.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 13.1.2. não assinara ata de registro de preços, quando cabível;
 - 13.1.3. apresentar documentação falsa;
 - 13.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 13.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

- 13.1.6. não mantiver a proposta;
- 13.1.7. cometer fraude fiscal;
- 13.1.8. comportar-se de modo inidôneo
- 13.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP.
- 13.4. O adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções
- 13.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 13.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 13.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 13.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 13.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública municipal, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAR.
- 13.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração municipal nos termos da Lei nº 12,846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.8. O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 13.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADASTRO MUNICIPAL DE FORNECEDORES/PRESTADORES DE SERVIÇOS.
- 13.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência e Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 14.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.
- 14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:
- 14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.5.3. Indenizações e multas.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 15.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

- 16.1. É vedado à CONTRATADA:
- 16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 16.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

- 17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002; do Decreto 10.024/2019 de 10.09.2019; da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e 147, de 2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

- 18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Coelho Neto - MA, 12 de dezembro de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
CONTRATANTE

CASTELO BRANCO SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA
CONTRATADA